

**MINERAÇÃO: INDUTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OU
CAUSADOR DE DEPENDÊNCIA – O PAPEL DOS GESTORES PÚBLICOS
ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Stefani Ferreira de Matos ¹

Guilherme Augusto Duarte de Faria ²

Natália Peixoto Calijorne ³

¹ Bacharel em administração pública, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro.

² Bacharel em administração pública, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro.

³ Qualificação Acadêmica: Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e Bacharel em Administração Pública, pela Fundação João Pinheiro

Resumo

Como é amplamente sabido, a exploração de recursos minerais é uma das principais atividades econômicas realizadas no Estado de Minas Gerais. Dessa forma, o presente trabalho tem o objetivo de analisar a dependência econômica a que estão sujeitos os municípios mineradores no Estado e se os vultuosos recursos gerados pela atividade têm sido utilizados pelas gestões municipais e estadual de forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, socioeconomicamente falando, no médio e longo prazos.

Palavras-chave: Mineração. Diversificação Econômica. Dependência Econômica

1 INTRODUÇÃO

É inegável a importância econômica que a exploração de recursos minerais possui para Minas Gerais. Prova disso é a vocação histórica do estado na área de mineração, evidenciada pelo seu próprio nome, que teve início a partir das primeiras descobertas de jazidas de ouro no final do século XVII, e persiste até os dias atuais como a principal atividade econômica de uma grande quantidade de municípios mineiros e, conseqüentemente, do estado.

Para ilustrar tal importância, no ano de 2013 a atividade esteve presente em mais de 400 municípios mineiros, totalizando uma operação de mais de R\$ 24 bilhões. Tais municípios foram responsáveis por mais de 50% do total de recursos arrecadados em todo o país a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), segundo dados disponibilizados pelo Departamento Nacional de Produção de Mineral (DNPM) (BRASIL, 2013).

Entretanto, apesar de as riquezas naturais presentes contribuírem de forma muito positiva para o desempenho econômico do estado e de seus municípios por um lado, por outro se tem percebido que os mesmos têm se tornado dependentes dessa atividade. Isso significa que ao invés de utilizar os recursos como indutores do desenvolvimento e diversificação econômica, os municípios têm se apegado quase que exclusivamente à mineração, o que tem causado sérios problemas para os mesmos, além de possibilitar crises ainda piores no médio e longo prazos.

Essa “armadilha” pode ser explicada em parte pelo fato de que a atividade mineraria e aquelas ligadas a ela são responsáveis por um grande volume de recursos arrecadados em decorrência da exploração dos minerais e a legislação possui poucas restrições em relação à sua aplicação pelas administrações municipal e estadual. Dessa forma, muitas vezes os recursos acabam não sendo revertidos de forma a diminuir a dependência da mineração ao longo do tempo. Esse fato, aliado ao caráter finito dos recursos naturais e de que a viabilidade de sua exploração normalmente está sujeita a diversos fatores do mercado internacional que fogem do controle de quem a pratica, pode se transformar em um grande perigo para muitos municípios mineiros, principalmente no médio e longo prazos.

Sendo assim, este trabalho visa apresentar os principais pontos da legislação pertinente à matéria, alguns dos dados relevantes da economia mineral no estado, além de realizar uma análise da condução da política mineral nos âmbitos municipal e estadual. Isso feito, será possível realizar proposições com o objetivo de fazer com que os recursos naturais presentes em Minas Gerais sejam utilizados como forma de induzir o desenvolvimento econômico de forma sustentável no curto, médio e longo prazos e não um fator de gerador de crises.

2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através do artigo 20, inciso IX, atribuiu como bens da União os recursos minerais, inclusive do subsolo. Entretanto, o parágrafo 1º do mesmo artigo definiu que:

É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração (BRASIL, 1988).

Ainda na Constituição Federal, o artigo 22 assegurou à União a competência privativa para legislar sobre “jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia” (BRASIL, 1988). Dessa forma, apesar de a União ser a proprietária dos recursos minerais e de ter a competência exclusiva para legislar sobre os mesmos, municípios, estados, além da própria União têm assegurados o direito à participação nos resultados de sua exploração.

A participação a que se refere a Constituição veio a ser instituída pela Lei Federal nº 7990, de 1989, com a denominação de “Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais”, que é usualmente chamada de CFEM. Outro ponto importante em relação à referida Lei foi a proibição da aplicação dos recursos oriundos da CFEM no pagamento de dívida e quadro permanente de pessoal.

Posteriormente, a Lei Federal nº 8001, de 1990 veio a definir a distribuição da CFEM da seguinte forma:

- 65% para os municípios;
- 23% para os estados e Distrito Federal; e
- 12% para União (2% para Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e 10% para o Ministério de Minas e Energia, que deveria repassar integralmente os valores ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que, por sua vez, destinaria 2% ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, o qual teria a responsabilidade de realizar a proteção mineral em regiões mineradoras) (BRASIL, 1989).

No âmbito da legislação estadual, é importante destacar a Constituição do Estado de Minas Gerais, a qual, através de seu artigo 253, dispõe sobre a utilização dos recursos relativos à CFEM:

Art. 253 - O Estado assistirá, de modo especial, o Município que se desenvolva em torno de atividade mineradora, tendo em vista a diversificação de sua economia e a garantia de permanência de seu desenvolvimento socioeconômico.

§ 1º - A assistência de que trata este artigo será objeto de plano de integração e de assistência aos Municípios mineradores, a se efetivar, tanto quanto possível, por meio de associação que os congregue.

§ 2º - A lei que estabelecer o critério de rateio da parte disponível do imposto a que se refere o art. 144, I, b, reservará percentual específico para os Municípios considerados mineradores.

- (Vide Lei nº 13.803, de 27/12/2000.)

§ 3º - A lei criará o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, formado por recursos oriundos do Estado e dos Municípios interessados, cuja gestão dará prioridade à diversificação de atividades econômicas desses Municípios, na forma de lei complementar (MINAS GERAIS, 1989).

É possível verificar, portanto, que o Estado de Minas Gerais, através de seus legisladores, previu um tratamento diferenciado em relação aos municípios mineradores, tendo, inclusive, determinado a criação de um fundo com a utilização de recursos estaduais com o objetivo de priorizar a diversificação econômica e a permanência do desenvolvimento socioeconômico.

3 FATORES DE INFLUÊNCIA NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

A exploração de recursos minerais pode ser influenciada por uma série de fatores internos e externos aos empreendimentos minerários e que são decisivos para determinar a viabilidade dos mesmos ou até mesmo a continuidade da atividade em determinados momentos. Nesta seção, alguns dos principais serão analisados.

Primeiramente, não se pode desprezar que os minerais são recursos finitos, ou seja, inevitavelmente eles irão se esgotar um dia. Dessa forma, municípios dependentes da atividade que não se programarem para seu encerramento diversificando sua economia “poderão se deparar com inimagináveis impactos socioeconômicos” (THOMÉ, 2009, p.4).

Em segundo lugar, é importante mencionar a relação entre qualidade das reservas minerais e os custos de produção. Para exemplificar, pode-se pegar a evolução das reservas de minério no Brasil. Ao longo dos anos, com a diminuição das reservas de hematita, minério com alto teor de ferro, tem sido cada vez maior a utilização de itabiritos, minério considerado mais pobre. Sendo assim, os custos de produção tendem a ser maiores, visto que “os itabiritos necessitam de usinas mais complexas de beneficiamento, com etapas de concentração mais sofisticadas e com menores índices de recuperação metálica” (CARVALHO, 2012, p.17).

Outro fator que deve ser considerado é a volatilidade a que estão sujeitos os preços de muitos produtos minerais devido a diversos fatores econômicos e/ou políticos que fogem do controle dos produtores, tais como níveis mundiais de oferta e demanda, disponibilidade e custo de substitutos, e níveis de estoque (CARVALHO, 2012). Portanto, os preços internacionais podem sofrer quedas bruscas ao longo do tempo, de tal forma que produtores sejam forçados a diminuir os níveis de produção ou até mesmo a paralisá-la, o que teria reflexos, por exemplo, no número de empregos, renda e arrecadação gerados pela atividade. Em contrapartida, uma alta nos preços pode viabilizar empreendimentos que inicialmente não eram economicamente atrativos. Um exemplo de produtos minerais que tiveram forte variação de preços recentemente são os chamados elementos terras-raras, conjunto de dezessete elementos químicos da tabela periódica da série dos Lantanídeos. A China, país responsável por mais de 97% da produção mundial, começou a implantar a partir do final de 2010 uma diminuição de cotas de exportações para os elementos, elevando consideravelmente seus preços no mercado internacional. Esse fato provocou o retorno à discussão de uma série de projetos que se encontravam paralisados pelo mundo, inclusive no Brasil (BRASIL, 2011).

4 ANÁLISE DA MINERAÇÃO EM MINAS GERAIS

Expostos alguns dos principais fatores que podem influenciar na exploração dos recursos minerais, é possível analisar mais especificamente alguns aspectos da atividade no estado de Minas Gerais.

4.1 Dados da economia mineral

Conforme introduzido no início deste trabalho, a exploração de recursos minerais possui uma grande relevância no estado Minas Gerais, estando presente em mais de 400

municípios. Segundo dados do DNPM (BRASIL, 2013), apenas no ano de 2013 a atividade de mineração nos municípios mineiros foi responsável pela operação de R\$ 56.585.238.205,37, culminando, apenas a título de CFEM, na arrecadação de R\$ 1.204.716.774,07. Esses valores representaram cerca de 50% do total nacional no referido ano.

A atividade mineraria também possui grande importância do ponto de vista do comércio exterior. Conforme pode ser observado na Tabela 1, as exportações do setor de mineração registraram o valor de 18,23 bilhões de dólares no ano de 2013, o que representou 45,8% do total exportado pelo país. Segundo dados da Central Exportaminas (MINAS GERAIS, 2013), o setor foi responsável por 54,5% do total exportado por Minas Gerais. Outro dado relevante se refere ao saldo comercial do setor de minérios no estado, que foi de aproximadamente 17,86 bilhões de dólares no referido ano, o que equivaleu a 48% do saldo total do país.

TABELA 1 - Exportações, Importações e Saldo Comercial do Setor de Mineração em Minas Gerais e Comparação com o Total Nacional – 2013

Mineração	US\$ Milhões FOB 2013	Participação MG/BR
Exportações		
Brasil	39.782	
Minas Gerais	18.232	45,8%
Importações		
Brasil	2.584	
Minas Gerais	370	14,3%
Saldo Comercial		
Brasil	37.198	
Minas Gerais	17.863	48,0%

Fonte: elaboração de SEDE/SPME/Central Exportaminas a partir de MDIC/SECEX (acesso próprio, dados ainda não publicados).

Apesar de os dados apresentados demonstrarem uma situação aparentemente confortável do setor mineral no estado, que inclusive o coloca em uma posição de extrema relevância no cenário nacional, é importante a realização de algumas considerações que poderiam colocar a mesma em cheque.

Em primeiro lugar, seria oportuno demonstrar a importância que a mineração possui como fonte de arrecadação para alguns municípios.

TABELA 2 - Os cinco maiores municípios mineradores em Minas Gerais em 2010

Município	Cota-parte municípios (R\$)	% CFEM / Receita Corrente
Itabira	48.513.759,63	15,78%
Itabirito	21.315.180,92	18,45%
Mariana	42.540.261,52	24,69%

Nova Lima	52.904.577,49	16,79%
São Gonçalo do Rio Abaixo	36.490.614,96	35,41%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do DNPM (BRASIL, 2013) e Secretaria do Tesouro Nacional (BRASIL, 2010).

Conforme demonstrado na Tabela 2, construída através do cruzamento de dados relativos aos valores arrecadados pelos cinco maiores municípios mineiros no ano de 2010 a título de CFEM e a Receita Corrente Líquida no o mesmo período, nota-se a importância ou até mesmo a dependência econômica que pode haver de alguns municípios em relação à mineração. Observa-se que nos municípios destacados a proporção da arrecadação de CFEM em relação à Receita Corrente Líquida variou de 15,78%, caso de Itabira, a 35,41% do município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Considerando que o CFEM é apenas uma das fontes de arrecadação dos municípios ligados à atividade, que também pode contar, por exemplo, com recursos oriundos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e de toda a arrecadação indireta, isto é, das diversas atividades que se desenvolvem em torno da mineração, o grau de dependência de alguns municípios tende a ser consideravelmente superior ao que se verifica através da Tabela 2.

Outro ponto relevante à atividade minerária no estado e que deve ser ressaltado é que as reservas minerais “mais ricas”, ou as de maior concentração da substância que se deseja extrair, praticamente se esgotaram, restando aquelas com menor teor. Isso é válido, por exemplo, para as jazidas de minério de ferro localizadas no Quadrilátero Ferrífero, área responsável por maior parte da produção nacional de ferro, e no norte de Minas, tida como a nova fronteira da mineração no estado. Dessa forma, sua exploração tem sido cada vez mais impactante na medida em que se tem exigido maior volume de materiais para processamento, maior utilização de recursos naturais, tais como água e terra, e a produção de maior volume de rejeitos para se produzir a mesma quantidade de minério (CEDEPLAR, 2013). Como consequência, conforme explicitado na seção anterior, os custos de produção têm se tornado cada vez maiores. Dessa forma,

dados os seus custos mais elevados, estes empreendimentos só se viabilizam economicamente em períodos de alta dos preços. Isso confere a estes projetos minerários uma grande volatilidade de produção e, portanto, de geração de emprego e renda, impondo às comunidades uma situação de maior incerteza (CEDEPLAR, 2013, p.33).

Outro fator que deve ser observado é a relação entre os preços internacionais de minério e arrecadação de estados e municípios. Recentemente, a relação inversamente proporcional entre o volume de minério exportado pelo Estado e a arrecadação de CFEM nos últimos meses tem chamado a atenção. Para tentar demonstrar os motivos para tal acontecimento, comparou-se nos anos de 2013 e 2014 o volume exportado de minério de ferro, produto que ocupa a primeira posição nesse quesito (respondeu por 43,15% da totalidade das exportações realizadas por Minas Gerais em 2013), com a arrecadação de CFEM nos anos no mesmo período, conforme demonstrado através da Tabela 3.

**TABELA 3 - Volume de Exportações de Minério de Ferro e
Arrecadação de CFEM em Minas Gerais – Janeiro a Maio de
2013 e 2014**

Minas Gerais	Jan-Mai 2014	Jan-Mai 2013	%
Volume das Exportações de Minério de Ferro (milhões de toneladas)	65	61	6,5%
CFEM Arrecadado – Todos os minérios (milhões de RS)	385	523	- 26,2%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do DNPM e MDIC (acesso próprio, dados ainda não publicados).

Nota-se que enquanto as exportações de minério de ferro tiveram um aumento de 6,5% na comparação no período analisado, a arrecadação em Minas Gerais a título de CFEM teve uma queda de 26,2%. Isso pode ser explicado pela brusca queda dos preços internacionais não só do minério de ferro, mas de outras commodities produzidas em Minas Gerais, como o ouro, que também possui importante participação na economia mineral no estado.

Continuando com o minério de ferro como referência, a Figura 1 ajuda a demonstrar a evolução dos preços nos últimos meses.

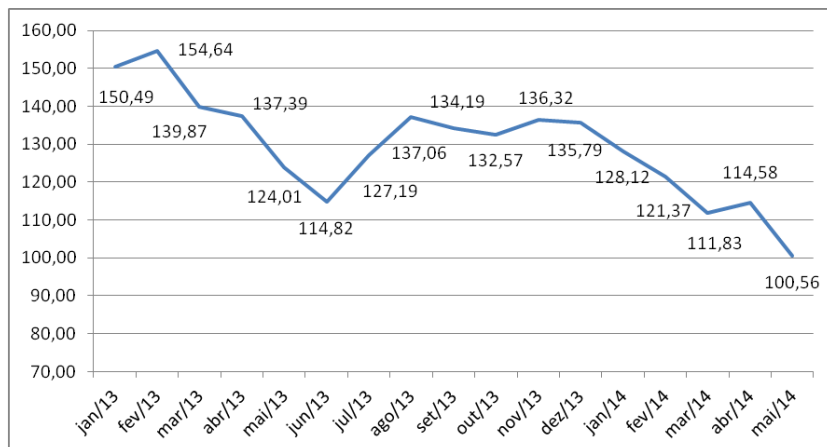


FIGURA 1- Evolução dos preços internacionais do minério de ferro - janeiro de 2013 a maio de 2014 (US\$ por tonelada métrica seca)

Fonte: Elaborado por SEDE/SUPM com base em dados do Index Mundi

Enquanto no início de 2013 os valores ultrapassaram os 154 dólares a tonelada, em maio de 2014 o preço atingiu a casa dos 100 dólares. Como o valor arrecadado é referenciado pelo preço do minério, a queda brusca nos preços internacionais do minério de ferro acabou por contribuir decisivamente para a queda da arrecadação no estado de Minas Gerais nos primeiros meses de 2014.

Outro ponto que possui relação com os preços internacionais do minério de ferro e que merece ser mencionado é relativo à destinação da produção mineral do estado. Grande parte da referida queda de preços internacionais e, conseqüentemente, da arrecadação por parte de Minas Gerais possui estrita relação com a China. O país, que é o principal consumidor mundial de minério de ferro e que importou cerca de 62,7% de todo o minério de ferro exportado por Minas Gerais em 2013, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)¹, tem apresentado taxas de crescimento econômico menores, enquanto a produção mundial tem aumentado. Dessa forma, a oferta tem sido incrementada em uma velocidade maior do que a demanda, ocasionando o aumento dos níveis

¹ Acesso próprio, dados ainda não publicados.

de estoques nos portos chineses e, consequentemente, dos preços do minério no mercado internacional, conforme expõe Caetano (2014):

A redução no ritmo de crescimento da produção de aço na China, as dificuldades financeiras das siderúrgicas com os baixos preços naquele país e um excesso de produção da Austrália estão pressionando os preços do minério de ferro. No momento, as cotações do minério estão no menor patamar desde setembro de 2012 e os estoques na China atingem os maiores níveis desde que a série foi iniciada em 2006. (CAETANO, 2014, p.1).

Em adição aos fatores mencionados, a China também tem praticado algumas políticas com o objetivo de aumentar a produção interna e, consequentemente, reduzir as importações de minério de ferro nos próximos anos, o que traria sérias consequências à economia do estado de Minas Gerais.

4.2 Proposições para atuação do governo do Estado de Minas Gerais

Diante de tudo que foi exposto neste trabalho, até o momento é possível realizar as seguintes constatações:

- A exploração mineral exerce um papel econômico extremamente importante para o estado de Minas Gerais. Pode-se dizer que atualmente alguns municípios chegam a ser dependentes desse tipo de atividade;
- A maioria das jazidas exploradas no estado possuem um minério com teor considerado baixo em relação ao que era encontrado no passado. Dessa forma, atualmente são maiores os custos para o beneficiamento dos minérios, ou seja, para se conseguir produzir produtos com as características necessárias para sua comercialização;
- Os preços dos principais minérios explorados em Minas Gerais são determinados pelo mercado internacional e tem se verificado que os mesmos têm sofrido uma queda acentuada nos últimos meses, interferindo diretamente nos índices econômicos do estado, incluindo a arrecadação;
- Grande parte das exportações de produtos minerais, como o minério de ferro, tem como destino a China, a qual tem apresentado menores níveis de crescimento e apresentado planos para reduzir sua importação.

Tais constatações demonstram que o Estado de Minas Gerais, apesar de atualmente demonstrar uma posição econômica de destaque no cenário nacional, deve ficar em alerta. Primeiramente, devido ao fato de que grande parte da sua fonte de receita está relacionada à exploração de recursos minerais, os quais, como já foi mencionado, são recursos finitos. Além do mais, considerando-se as jazidas conhecidas e exploradas no estado, a tendência para os próximos anos é de aumento cada vez maior dos custos de produção de alguns minérios, como o de ferro, o que poderá levar a perda de competitividade no cenário nacional ou até mesmo internacional. Outro fator a ser considerado é a situação de vulnerabilidade na qual se encontra o estado na medida em que a atividade minerária está sujeita a fatores que muitas vezes fogem do controle dos produtores, como níveis mundiais de demanda e preços. Tal vulnerabilidade é agravada na medida em que grande parte de sua produção é voltada para apenas um país, a China.

Todas essas exposições deveriam ser indicativos para que medidas fossem tomadas visando à diminuição da dependência da mineração e, dessa forma, diminuir a vulnerabilidade na qual se encontram muitos municípios mineiros atualmente. Em outras palavras, os

municípios deveriam estar buscando diversificar suas economias, o que não tem sido verificado na prática, conforme explicita o Cedeplar (2013, p.100):

[...] a evidência mostra que algumas regiões mineradoras experimentaram um fenômeno onde a dependência excessiva em relação à riqueza mineral levou à sobre-especialização da economia nessa atividade e a um “efeito trancamento”, que dificultou a sua diversificação produtiva. Nesse caso, a exaustão das minas levou à decadência econômica da região com graves consequências sociais e, em alguns casos, a cidades inteiras abandonadas.

Dessa forma, casos “com graves consequências sociais” usualmente são noticiados no estado, não somente devido à exaustão de jazidas, visto que, como foi demonstrado durante esse trabalho, outros fatores podem levar ao fim da exploração de recursos minerais. Um exemplo recente é o município de Fortaleza de Minas, que possuía uma relação de larga dependência da exploração de níquel desde o início das atividades em seu território na década de 1980. No ano de 2013, devido à queda dos preços do mineral no mercado externo e a consequente perda de competitividade, a empresa que atuava no município decidiu paralisar suas atividades demitindo cerca de 400 funcionários, quase 10% do total de habitantes da cidade. Além disso, a medida ocasionou brusca perda de receita pelo município, o que levou a prefeitura a decretar estado de emergência e cortar gastos, atingindo seriamente áreas como saúde, educação e transporte. Essa situação gerou uma série de discussões e audiências para debater o assunto e em muitas delas o estado foi questionado pela sua omissão em relação ao papel que deveria exercer de assistência na diversificação econômica de seus municípios, o que deveria contemplar, inclusive, a aplicação de recursos financeiros estaduais.

A constatação de que municípios têm tido sérias dificuldades para conseguir a redução da dependência da mineração, como ocorreu com Fortaleza de Minas, cada vez mais vem suscitando questionamentos sobre as possíveis causas para que tais casos estejam ocorrendo. Uma delas pode ser a falta de cumprimento de itens da legislação pertinente. Conforme foi visto no início deste trabalho, a Constituição Estadual, através de seu artigo 253, determinou que o Estado assistisse de modo especial municípios que se desenvolvessem em torno da atividade de mineração, visando justamente à diversificação econômica. Segundo o referido artigo, a assistência deveria realizada através de um “plano de integração e de assistência aos Municípios mineradores” e pela criação de um “Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores” (MINAS GERAIS, 1989), o que não foi concretizado até o presente momento. Dessa forma, o Estado que deveria exercer uma importante função tem se mostrado omissos nesses aspectos.

Outra causa recorrentemente apontada é má gestão, tanto por parte do Estado quanto dos municípios, do grande montante de recursos arrecadados em função da exploração de recursos minerais, como explicita o (CEDEPLAR, 2013, p.3):

A análise indica que um dos principais óbices ao desenvolvimento local/regional tem sido o uso que os municípios e o estado fazem da renda mineral, que não tem sido revertida para a estruturação de alternativas produtivas de longo prazo de desenvolvimento local/regional, tampouco para a melhoria substantiva do bem-estar da população em geral.

Como a legislação não determina como os recursos arrecadados através da atividade minerária devem ser aplicados, vedando apenas o pagamento de dívidas e gastos de pessoal quando os recursos forem advindos da CFEM, atualmente eles têm sido utilizados de forma livre por Estado e municípios, gerando constantes questionamentos por parte da população,

imprensa, Tribunal de Contas e até mesmo das mineradoras. Nesse aspecto, o Estado poderia ter importante papel ao criar um plano para aplicação da sua cota-parte, com o objetivo de fomentar a diversificação econômica, e ao estabelecer políticas públicas que criassem incentivos para que os municípios utilizem a parte que lhes cabem com o mesmo fim. Além disso, o Estado poderia auxiliar tecnicamente os municípios que muitas vezes se deparam com um grande aumento de receita sem que detenham experiência e estrutura administrativa adequadas para gerir os novos recursos.

Nota-se que, apesar de os municípios possuírem autonomia administrativa, o que inclui a gestão das receitas provenientes da exploração mineral em seus territórios, o estado pode assumir o importante papel de articulador e incentivador de políticas públicas que direcionem os municípios para a adoção de medidas que visem ao desenvolvimento econômico sustentável no longo prazo. Uma alternativa nesse sentido poderia ser a elaboração do Plano Estadual de Mineração do Estado de Minas Gerais, que passaria a ser o instrumento de planejamento de longo prazo para o setor mineral, estabelecendo diretrizes para a atuação dos gestores estaduais para as próximas décadas.

5 CONCLUSÃO

A análise apresentada durante este trabalho demonstra a vulnerabilidade a que muitos municípios mineiros e, conseqüentemente, o estado de Minas Gerais, estão expostos atualmente. O principal fator apontado foi a alta dependência que muitos municípios possuem de atividades ligadas à exploração de recursos minerais, as quais respondem por grande parte da geração de empregos, renda, receitas tributárias e pela balança comercial positiva. Tal dependência, aliada ao caráter finito dos recursos minerais, ao fato de que as jazidas exploradas já não possuem teores tão altos como antigamente (implicando em maiores custos de produção), e de que grande parte da produção exportada é direcionada para apenas um consumidor, deveriam estar alertando gestores municipais e estaduais a buscarem alternativas para diminuir a dependência da atividade de mineração em que o estado se encontra ou, em outras palavras, a diversificação econômica.

Entretanto, o que se tem visto na prática é que muitos municípios não tem conseguido alcançar esse objetivo, o que tem acarretado em graves conseqüências quando, por diversos fatores, ocorre o fim da exploração, como ocorreu no citado caso de Fortaleza de Minas.

A conclusão a que se chegou é que o Estado poderia exercer um importante papel ao assumir o dever a ele atribuído pela Constituição Estadual de assistir aos municípios com a finalidade de diversificar suas economias. Esse fim poderia ser alcançado pela condução de uma política estadual bem definida para o setor, a começar pela elaboração de um instrumento de planejamento de longo prazo, o qual perpassaria principalmente pela melhor utilização dos recursos advindos da própria exploração mineral, tanto da cota-parte estadual quanto dos municípios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pdf>. Acesso em: 07 abr 2013.

_____. Departamento Nacional de Produção Mineral, Ministério de Minas e Energia.

Distribuição CFEM do Estado: MG e Ano: 2013. Dipar – Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios. Brasília: 2013. Disponível em:

<https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/distribuicao_cfem_muni.aspx?ano=2013&uf=MG>. Acesso em: 31 jul 2014.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Finanças do Brasil** – Dados Contábeis dos Municípios – 2010. Brasília, 2010. Disponível em:
<http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/>. Acesso em: 31 jul 2014.

_____. Departamento Nacional de Produção Mineral, Ministério de Minas e Energia. **Sumário Mineral 2011**. Brasília: 2011. Disponível em
<https://sistemas.dnpm.gov.br/publicacao/mostra_imagem.asp?IDBancoArquivoArquivo=6395>. Acessado em 10 nov 2013.

_____. **Lei Federal nº 7.990, de 28 de Dezembro de 1989**. Brasília, 1989. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7990.htm>. Acesso em: 07 abr 2013.

_____. **Lei Federal nº 8.001, de 13 de Março de 1990**. Brasília, 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8001.htm>. Acesso em: 07 abr 2013.

_____. **Lei Federal nº 8.876, de 02 de maio de 1994**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8876.htm>. Acesso em: 07 abr 2013.

CAETANO, Luiz Francisco. **Minério de ferro: Preços em queda e estoques crescendo**. Disponível em: <http://www.acionista.com.br/planner/220514_mineracao.pdf>. Acessado em 23/07/2014.

CARVALHO, Bruno César Lage de. **Aproveitamento de minérios de ferro de baixo teor: tendências, tecnologias utilizadas e influências no sequenciamento de lavra**. Disponível em
<http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/2346/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_AproveitamentoMin%C3%A9riosFerro.pdf>. Acesso em: 18 mai 2014.

CEDEPLAR. **Políticas Públicas e Dinâmica da Extração Mineral em Minas Gerais: Uma Análise Regionalizada**. Produto 3 - Desenvolvimento Sustentável e a Atividade Mineradora: A Experiência dos Principais Municípios Mineradores de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 1989. Disponível em:
<<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 10 abr 2013.

_____. **Panorama do Comércio Exterior Mínero-Metalúrgico de Minas Gerais 2013**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em
<http://www.exportaminas.mg.gov.br/pdf/panorama_comex/Panorama___Exterior_Minero_Metalurgico_2013.pdf>. Acesso em: 20 mai 2014.

THOMÉ, Romeu. **A função socioambiental da CFEM** – compensação financeira por exploração de recursos minerais. *Revista de Direito Ambiental*, vol. 55, jul/set 2009 (Editora Revista dos Tribunais). Disponível em: <
<http://www.domtotal.com/direito/uploads/pdf/59aa59814e06cb5bac839bd7d06aea9f.pdf>>. Acesso em: 20 mai 2014.